

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003 e a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Substitutivo)**

1

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003</b>	<b>Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
	Altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.	<b>Altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal para reduzir o número de suplentes de senador, vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular, e dá outras providências.</b>
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 46 e o § 1º do art. 56 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O <b>§ 3º</b> do art. 46, da Constituição Federal <b>passa</b> a vigorar com a seguinte redação:
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.	Art.46. ....	“Art.46. .... .....
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.	§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, observado o disposto no § 4º.	
§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.	.....	

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003 e a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Substitutivo)**

2

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003</b>	<b>Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.	§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes, vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular.	§ 3º Cada senador será eleito com <b>um suplente</b> , vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular. (NR)”
	§ 4º Ocorrendo vaga de Senador antes do término do mandato e se faltarem mais de sessenta dias para a realização de eleições gerais federais, estaduais ou municipais, far-se-á eleição para preencher-la, na mesma data das eleições gerais mais próximas; se faltarem menos de sessenta dias, a eleição far-se-á simultaneamente com as eleições gerais subsequentes.	
	§ 5º Os Senadores eleitos na forma do § 4º tomarão posse no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao das eleições.	
	§ 6º Na hipótese de vaga, o suplente de Senador somente substituirá o titular até a posse do sucessor eleito na forma do § 4º. (NR)	
Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:		Art. 2º Acrescente-se o parágrafo 1ºA ao art. 56 da Constituição Federal, com a seguinte redação:
	Art. 56. .... .....	Art. 56 .....

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003 e a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Substitutivo)**

3

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003</b>	<b>Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;		
II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.		
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.	§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, observado o disposto no art. 46, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. ..... (NR)	
		<b>§ 1º A. Ocorrendo vaga de senador será convocado o suplente para exercer o mandato até a eleição geral ou municipal mais próxima.”</b>
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.		

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003 e a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Substitutivo)**

4

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003</b>	<b>Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.		
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, mantidos para os suplentes de Senador eleitos anteriormente à sua vigência os direitos inerentes à sucessão do titular até o término do seu mandato.	<b>Art. 3º Permanecem inalteradas, em relação aos atuais detentores de mandatos e seus suplentes, as normas constitucionais em vigor.</b> <b>Art. 4º</b> Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.